Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/186

28.1.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/186 DA COMISSÃO

de 24 de janeiro de 2025

relativa a determinadas medidas de emergência contra a febre aftosa na Alemanha e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2025/87

[notificada com o número C(2025) 654]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A febre aftosa é uma doença infecciosa viral que afeta os mamíferos da ordem dos artiodáctilos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros.

(2) Em caso de foco de febre aftosa em animais das espécies listadas, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos onde sejam mantidos animais das espécies listadas.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, os artigos 21.º e 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a febre aftosa, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. O artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(4) A Decisão de Execução (UE) 2025/87 da Comissão ([4]) foi adotada com base no Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência provisórias relativas à infeção pelo vírus da febre aftosa na Alemanha em resposta ao foco confirmado em 10 de janeiro de 2025 no estado federado de Brandeburgo, perto da sua fronteira com o estado federado de Berlim. Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2025/87 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância a estabelecer pela Alemanha no estado federado de Brandeburgo, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no seguimento desse foco, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2025/87 da Comissão, de 13 de janeiro de 2025, relativa a determinadas medidas de emergência provisórias contra a peste suína africana na Alemanha (JO L, 2025/87, 14.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/87/oj).

(5) A dimensão das zonas de proteção e de vigilância, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, basearam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo a situação epidemiológica no que diz respeito à febre aftosa nas áreas afetadas por essa doença e a situação epidemiológica global da Alemanha no que respeita a essa doença, bem como o seu nível de risco de propagação. A duração das medidas tem em conta as normas internacionais do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA).

(6) A fim de prevenir qualquer perturbação desnecessária do comércio na União e evitar que sejam criadas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário definir rapidamente ao nível da União as zonas submetidas a restrições para a febre aftosa, que incluem zonas de proteção e de vigilância, nos estados federados de Berlim e de Brandeburgo na Alemanha, em colaboração com esse Estado-Membro.

(7) Dada a urgência decorrente da situação epidemiológica na Alemanha no que diz respeito à propagação da febre aftosa e a necessidade de impedir a propagação da doença do estabelecimento afetado na Alemanha para outras partes desse Estado-Membro e para outros Estados-Membros ou países terceiros, é importante que as medidas estabelecidas na presente decisão de execução se apliquem o mais rapidamente possível.

(8) Tendo em conta a situação epidemiológica atual na União no que diz respeito à febre aftosa, a presente decisão deve aplicar-se até 11 de fevereiro de 2025.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Alemanha assegura que:

a) A autoridade competente desse Estado-Membro estabelece de imediato zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção e de vigilância, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo;

b) As zonas de proteção e de vigilância referidas na alínea a) englobam, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo da presente decisão;

c) As medidas que devem ser aplicadas nas zonas de proteção e de vigilância são aplicadas, pelo menos, até às datas indicadas no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A Decisão de Execução (UE) 2025/87 é revogada.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável até 11 de fevereiro de 2025.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em Bruxelas, em 24 de janeiro de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor do foco confirmado

Número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte das zonas submetidas a restrições na Alemanha, referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
DE-FMD-2025-00001	Zona de proteção para o foco DE-FMD-2025-00001: Brandenburg: Landkreis Märkisch-Oderland: — Gemeinde Hoppegarten mit der Gemarkung Hönow, Landkreis Barnim: — Gemeinde Ahrensfelde mit den Gemarkungen Eiche und Mehrow. Berlin: Teile des Bezirks Marzahn-Hellersdorf : — nördlich begrenzt durch die Stadtgrenze entlang der Landsberger Chaussee später Berliner Straße bis zur Mahlsdorfer Straße, — östlich begrenzt von der Mahlsdorfer Straße südlich entlang der Stadtgrenze bis zur Riesaer Straße, — südlich begrenzt von der Riesaer Straße bis Alice-Salomon--Platz, weiter entlang der Hellersdorfer Straße bis zur Einmündung Neue Grottkauer Straße über Märkischer Garten/Feldberger Ring bis zum Fluss Neue Wuhle, — westlich begrenzt durch den Fluss Neue Wuhle in nördlicher Richtung bis Landsberger Allee/Stadtgrenze	11.2.2025
	Zona de vigilância para o foco DE-FMD-2025-00001: Brandenburg: Landkreis Märkisch-Oderland: — Gemeinde Hoppegarten den Gemarkungen Dahlwitz--Hoppegarten und Münchehofe, — Gemeinde Neuenhagen bei Berlin, — Gemeinde Fredersdorf-Vogelsdorf, — Gemeinde Petershagen/Eggersdorf, — Gemeinde Altlandsberg mit den Gemarkungen Altlandsberg, Bruchmühle, Buchholz und Wegendorf, Landkreis Barnim: — Gemeinde Ahrensfelde mit den Gemarkungen Ahrensfelde, Lindenberg und Blumberg, — Gemeinde Werneuchen mit den Gemarkungen Werneuchen, Krummensee, Seefeld und Löhme, — Gemeinde Panketal mit der Gemarkung Schwanebeck, — Stadt Bernau bei Berlin mit der Gemarkung Birkholz und der Ortslage Helenenau der Gemarkung Börnicke, Landkreis Oder-Spree: — Gemeinde Schöneiche bei Berlin mit der Gemarkung Schöneiche bei Berlin. Berlin: — Bezirk Marzahn-Hellersdorf, sofern nicht bereits Teil der Schutzzone,	11.2.2025

Número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte das zonas submetidas a restrições na Alemanha, referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
	— Bezirk Lichtenberg, — Teile des Bezirks Pankow, — nördlich begrenzt vom Ingwäonenweg 32 Berlin, weiter Straße 73 bis Strömannstraße, Strömannstraße bis Straße 72, Straße 72 bis Alt Karow 51, — östlich begrenzt durch die Bezirksgrenze, ab Bernauer Straße Stadtgrenze, — südlich begrenzt von der Herbert Baum Straße bis Jüdischer Friedhof Weißensee, kompletter Jüdischer Friedhof Weißensee, — westlich begrenzt durch Alt Karow bis Straße 52, Straße 52 bis Straße 45, Straße 45 bis Straße 47, Straße 47 bis Karower Damm, Karower Damm bis Alt-Blankenburg, Alt Blankenburg bis Krugstege - Heinersdorfer Straße, Heinerstdorfer Straße bis Heinersdorfer Graben, Heinersdorfer Graben bis Muspelsteig, Muspelsteig bis Haakonweg, Haakonweg bis Darßer Straße, Darßer Straße bis Roelckestraße, Roelckestraße bis Rennbahnstraße, Rennbahnstraße bis Parkstraße, Parkstraße bis Berliner Straße, Berliner Straße bis Herbert-Baum Straße, — Teile des Bezirks Treptow-Köpenick, — nördlich begrenzt durch die Landesgrenze zu Brandenburg (Landkreis Märkisch-Oderland) sowie im nordwestlichen Verlauf durch die Bezirksgrenze zu Marzahn-Hellersdorf (Forstflächen Jagen 321 sowie Jagen 465), — südwestlich begrenzt von der Genovevastraße, dem Däumlingsweg sowie den Forstflächen Jagen 319 und 320, — südlich begrenzt durch die S- und Regional-Bahn Trasse, — südöstlich begrenzt durch die Schöneicher Straße, Schöneicher Landstraße sowie die Landesgrenze zu Brandenburg (Landkreis Oder-Spree).	